



DECRETO Nº 119 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dá novas determinações sobre o enfrentamento da pandemia de COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 11 de junho de 2020, o funcionamento dos restaurantes, bares, pizzarias e lancherias, até as 00 h.

Art. 2º Fica alterado o horário da medida extrema de restrição de circulação noturna obrigatória, para o período compreendido entre 00 h e 06 h, a partir do dia 12 de junho de 2020.

Art. 3º O transporte público coletivo no âmbito do município, fica autorizado a funcionar com a capacidade de 70% do ônibus, observados os regramentos sanitários previamente decretados.

Art. 4º Os supermercados, mercados, armazéns e postos de gasolina, ficam autorizados a funcionarem até as 22 h de segunda a sábado e, aos domingos, das 8 h as 20 h.

Art. 5º Fica autorizada, a partir do dia 15 de junho, a reabertura das atividades esportivas desenvolvidas em quadra de futebol de grama sintética (society) e de futsal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão firmar junto ao Município de Bagé o respectivo Termo de Autorização de Reabertura das Atividades e Responsabilização Compartilhada, no qual constará todas as medidas sanitárias necessárias para o funcionamento da prática esportiva.

Art. 6º Fica autorizada, a partir do dia 15 de junho, a reabertura dos denominados cursos livres, a saber: idiomas, esportes, música e similares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão firmar junto ao Município de Bagé o respectivo Termo de Autorização de Reabertura das Atividades e Responsabilização Compartilhada, no qual constará todas as medidas sanitárias necessárias, inclusive os protocolos elencados na Portaria Conjunta nº 01/2020, das Secretarias de Educação e de Saúde do Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 10 de junho de 2020.

Divaldo Vieira Lara
Prefeito Municipal.